

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2021 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2021 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de peças, materiais e serviços diversos para serem utilizadas na manutenção da frota de veículos e máquinas, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado (a) como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa TRIMAG TRATORES COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida José Neves Teixeira nº 880, loja, Paraiso, Guanambi - Bahia, CEP 46430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.061.215/0001-07, representada neste pelo seu titular o Sr.(°) FELLIPE RODRIGUES BARBOSA LOBO, sócio administrador, portador da cédula de identidade n.º 14801055-54, SSP-BA, CPF N.º 053.561.525-66, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães nº 855, Paraiso, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, doravante simplesmente denominado (a) como FORNECEDOR, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal n° 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 024/2021 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.
Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.
CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 024/2021; cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
  - 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
  - 2.2.2. Fundo Municipal de Saúde;
  - 2.2.3. Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
  - 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
  - 2.2.5. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
  - 2.2.6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.
  - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
  - 2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
  - **2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.3.8.** os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **3.1.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.
- **3.1.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.
- **3.1.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.
Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.
CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.1.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - **4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
  - **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.
  - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
  - **6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
  - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
  - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
  - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 412.129,97 (QUATROCENTOS E DOZE MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.



Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.
- **8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada obriga-se a:
  - **9.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;
  - **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
    - **9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos/serviços fornecidos com avarias ou defeitos:
  - **9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - **9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - **9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - **9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 9.2. A Contratante obriga-se a:

- **9.2.1.** Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
- **9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **10.1.** Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
  - 10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.
  - **10.1.2.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos/serviços que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/materiais/serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos produtos/materiais/serviços.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando gualguer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.
Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.
CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
- **12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- **12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor, **Sr (o). ALOÍSIO MOREIRA DE OLIVEIRA,** Portaria Nº 02/2021, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.
- **12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel comprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.
- **12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr.** (a) ANA PAULA RABELO GIGANTE, Decreto Nº 11/2021, na função de Assessor Técnico de Planejamento, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços**.
- 11.4.1 As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 024/2021, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
  - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
  - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal:
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
  - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
  - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
  - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
  - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - **b.** Multa:
    - **b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;
  - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;
- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



Praça Dep. Henrique Brito,  $N^{o}$  344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2021 SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93:
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços;
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- **16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

#### 18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- **18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
- **18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 07 de Julho de 2021.

## MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

TRIMAG TRATORES COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ/MF sob N.º 06.061.215/0001-07 FELLIPE RODRIGUES BARBOSA LOBO RG nº 14801055-54, SSP-BA, CPF N.º 053.561.525-66 FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:	
1)	_ 2)
CPF N.º	CPF N.º



Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

#### ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

# ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 024/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 089/2021

EMPRESA: TRIMAG TRATORES COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

**CNPJ Nº:** 06.061.215/0001-07

ENDEREÇO: AV. JOSÉ NEVES TEIXEIRA, 880, PARAÍSO, GUANAMBI/BA, CEP 46.430-000.

**TELEFONE**: 77 3451-5676

E-MAIL: trimag.gbi@hotmail.com

REPRESENTANTE: FELLIPE RODRIGUES BARBOSA LOBO

**RG** n.° 1480105554, SSP-BA, **CPF** n.° 053.561.525-66

ENDEREÇO: RUA BERNARDO GUIMARÃES, 855, PARAÍSO, GUANAMBI/BA, CEP 46.430-000.

	LOTE 03 - (PÁ CARREGADEIRA L60F HYUNDAI)								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$			
01	ABRAÇADEIRA FITA	PÇ	01	UNIFORT	15,58	15,58			
02	ADESIVO REFLETIVO DE SEGURANÇA	PÇ	02	3M	23,36	46,72			
03	ALTERNADOR	PÇ	01	ZM	2.655,73	2.655,73			
04	ANEL DE VEDAÇÃO CILINDRO	PÇ	01	GEOMAQ	23,36	23,36			
05	ARANHA TRAVA DO CUBO MB.	PÇ	01	GEOMAQ	7,79	7,79			
06	ARANHA TRAVA RODA	PÇ	01	GEOMAQ	8,57	8,57			
07	ARRUELA ENCOSTO	PÇ	01	GEOMAQ	9,35	9,35			
08	ARRUELA LISA	PÇ	05	CISER	9,35	46,75			
09	ARRUELA PRESSÃO	PÇ	05	CISER	3,90	19,50			
10	ASSENTO OPERADOR C/ CINTO DE SEGURANÇA	PÇ	01	USINIL	2.531,12	2.531,12			
11	BATERIA 100 AH	PÇ	01	RAJA	856,69	856,69			
12	BICO INJETOR	PÇ	01	BOSCH	397,19	397,19			



13	BLOCO MOTOR	PÇ	01	SUSIN	8.956,26	8.956,26
14	BOMBA DE FREIO	PÇ	01	GEOMAQ	1.791,25	1.791,25
15	BOMBA DO TORQUE	PÇ	01	HYBEL	6.152,56	6.152,56
16	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO	PÇ	01	HYBEL	6.269,38	6.269,38
17	BRONZE	PÇ	06	GEOMAQ	77,88	467,28
18	BUCHA DE COMANDO	PÇ	01	M. LEVE	93,46	93,46
19	BUCHA DO HIDRÁULICO	PÇ	01	GEOMAQ	233,64	233,64
20	BUCHA ESFÉRICA CILINDRO	PÇ	02	GEOMAQ	264,80	529,60
21	CABEÇOTE FT DIESEL	PÇ	01	DELPHI	506,22	506,22
22	CABEÇOTE FT LUB	PÇ	01	DELPHI	700,92	700,92
23	CHAVE DE RODA	PÇ	01	GEDORE	482,86	482,86
24	CILINDRO MESTRE FREIO	PÇ	01	GEOMAQ	436,13	436,13
25	CORREIA 6PK ESTRIADA	PÇ	01	GATES	186,91	186,91
26	CORREIA 8PK ESTRIADA	PÇ	01	GATES	171,34	171,34
27	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	01	GATES	179,13	179,13
28	COXIM TRASEIRO	PÇ	01	GEOMAQ	264,80	264,80
29	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	PÇ	02	LNG	295,95	591,90
30	CUBO	PÇ	01	GEOMAQ	934,56	934,56
31	DENTE	PÇ	07	GEOMAQ	856,69	5.996,83
32	DIAFRAGMA DE FREIO	PÇ	01	GEOMAQ	7,79	7,79
33	DISCO EMBREAGEM	PÇ	01	GEOMAQ	7,79	7,79
34	EIXO TRASEIRO	PÇ	01	GEOMAQ	1.168,21	1.168,21
35	ELEMENTO COMBUSTÍVEL	PÇ	01	TECFIL	258,56	258,56
36	ELO MESTRE	PÇ	01	GEOMAQ	7,79	7,79
37	ESTICADOR DE CORREIA	PÇ	01	GEOMAQ	436,13	436,13
38	FAROL DE MILHA	PÇ	01	ART FAROL	93,46	93,46
39	FILTRO DE AR EXTERNO	PÇ	01	TECFIL	241,43	241,43



40	FLEXÍVEL	PÇ	01	GEOMAQ	38,94	38,94
41	GARFO DA EMBRENHAGEM	PÇ	01	GEOMAQ	7,79	7,79
42	GRAXEIRO ¼ CURVO 90°	PÇ	07	UNIFORT	2,33	16,31
43	GRAXEIRO ¼ RETO	PÇ	07	UNIFORT	2,33	16,31
44	GRAXEIRO 3/8 CURVO 90°	PÇ	07	UNIFORT	2,33	16,31
45	GRAXEIRO 3/8 RETO	PÇ	07	UNIFORT	2,33	16,31
46	JOGO EMBUCHAMENTO	PÇ	01	GEOMAQ	2.998,40	2.998,40
47	JOGO REPARO CILINDRO	PÇ	01	AGEL	264,80	264,80
48	JUNTA BOMBA INJETORA	PÇ	01	GEOMAQ	7,79	7,79
49	JUNTA TAMPA VÁLVULA	PÇ	01	GEOMAQ	15,58	15,58
50	KIT ANÉIS VEDAÇÃO	KIT	02	AGEL	241,43	482,86
51	KIT EMBREAGEM	KIT	01	HYUNDAI	7,79	7,79
52	LÂMPADA	PÇ	02	OSRAM	31,15	62,30
53	LANTERNA FREIO	PÇ	01	ART FAROL	85,67	85,67
54	LANTERNA SEGURANÇA	PÇ	01	ART FAROL	124,61	124,61
55	LONA FREIO TRASEIRA	PÇ	01	GEOMAQ	249,22	249,22
56	LUVA DA BOMBA HIDRÁULICA	PÇ	01	GEOMAQ	428,34	428,34
57	LUVA DA TRANSMISSÃO	PÇ	01	GEOMAQ	661,98	661,98
58	MANCAL	PÇ	01	GEOMAQ	77,88	77,88
59	MANGOTE RADIADOR	PÇ	01	JVS	163,55	163,55
60	MANGUEIRA HIDRÁULICA	PÇ	05	AXXIONFLEX	303,73	1.518,65
61	MÃO DE FORÇA	PÇ	01	GEDORE	85,67	85,67
62	MARCADOR AMPERÍMETRO	PÇ	01	VDO	350,47	350,47
63	MARCADOR DE PRESSÃO DE ÓLEO	PÇ	01	VDO	482,86	482,86
64	MARCADOR HORÍMETRO	PÇ	01	VDO	506,22	506,22
65	MARCADOR TEMPERATURA	PÇ	01	VDO	249,22	249,22
66	PARA BRISA DIANTEIRO	PÇ	01	MOCAR	2.881,58	2.881,58



67	PARAFUSO 1"	PÇ	10	FEY	31,15	311,50
68	PARAFUSO AÇO SEXTAVADO	PÇ	02	FEY	9,35	18,70
69	PARAFUSO OCO	PÇ	01	FEY	27,26	27,26
70	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO	PÇ	10	FEY	7,79	77,90
71	PORCA CARCAÇA	PÇ	01	GEOMAQ	7,79	7,79
72	PORCA CONCHA	PÇ	15	FEY	7,79	116,85
73	PORCA PONTA CARCAÇA MB.	PÇ	01	GEOMAQ	7,79	7,79
74	PRÉ-FILTRO SEDIMENTAR	PÇ	02	PURIAR	233,65	467,30
75	PURIFICADOR DE AR	PÇ	02	PURIAR	241,43	482,86
76	REPARO CILINDRO DE FREIO	PÇ	01	AGEL	264,80	264,80
77	REPARO COMPLETO CILINDRO	PÇ	02	AGEL	404,97	809,94
78	REPARO DIREÇÃO HIDROSTÁTICA	PÇ	01	AGEL	186,93	186,93
79	RETENTOR CUICA	PÇ	01	GEOMAQ	7,79	7,79
80	RETROVISORES	PÇ	01	VCO	70,09	70,09
81	ROLAMENTO CUBO	PÇ	01	NSK	350,47	350,47
82	ROLAMENTO DE CENTRO	PÇ	01	NSK	506,22	506,22
83	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	PÇ	01	NSK	428,34	428,34
84	ROLETE	PÇ	01	GEOMAQ	7,79	7,79
85	SIRENE DE RÉ	PÇ	01	GEOMAQ	109,03	109,03
86	SUPER KIT DA BOMBA INJETORA	KIT	01	BOSCH	623,05	623,05
87	TAMBOR DE FREIO	PÇ	01	GEOMAQ	101,24	101,24
88	VÁLVULA COMANDO HIDRÁULICO	PÇ	01	GEOMAQ	519,46	519,46
89	VIDRO LATERAL	PÇ	01	MOCAR	1.557,61	1.557,61
90	VIDRO TRASEIRO	PÇ	01	MOCAR	155,76	155,76
91	VIDRO DIANTEIRO	PÇ	01	MOCAR	2.881,58	2.881,58
		1	1	I.		65.700,00



	LOTE 04 - (RETROESCAVADEIRA JCB 3C)								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$			
01	EIXO VIRABREQUIM	PÇ	01	SUSIN	3.395,07	3.395,07			
02	EIXO DE COMANDO DE VÁLVULA	PÇ	01	SUSIN	1.293,36	1.293,36			
03	BLOCO DO MOTOR	PÇ	01	SUSIN	6.951,81	6.951,81			
04	BUCHA DE BIELA	PÇ	04	M LEVE	113,17	452,68			
05	VÁLVULA DE ESCAPE	PÇ	04	M. LEVE	72,75	291,00			
06	VÁLVULA DE ADMISSÃO	PÇ	04	M. LEVE	79,22	316,88			
07	ALTERNADOR 12V-95AMP	PÇ	04	ZM	2.344,22	9.376,88			
08	MOTOR DE PARTIDA	PÇ	01	ZM	1.697,54	1.697,54			
09	CABEÇOTE DO MOTOR	PÇ	01	SUSIN	1.050,86	1.050,86			
10	JOGO DE CASQUILHO FIXO	JG	01	M LEVE	218,25	218,25			
11	JOGO DE CASQUILHO MÓVEL	JG	01	M LEVE	194,00	194,00			
12	KIT DO MOTOR COMPLETO	KIT	01	M LEVE	1.293,36	1.293,36			
13	BOMBA D'ÁGUA	PÇ	02	URBA	549,68	1.099,36			
14	BIELA DO MOTOR	PÇ	01	SUSIN	525,43	525,43			
15	TURBINA DO MOTOR	PÇ	01	GARRET	4.445,93	4.445,93			
16	POLIA DO MOTOR	PÇ	01	SUSIN	161,67	161,67			
17	BATERIA 150AMP	PÇ	01	RAJA	889,19	889,19			
18	RADIADOR DE ÁGUA COMPLETO	PÇ	01	VISCONDE	3.314,24	3.314,24			
19	GRADE DA DIANTEIRA	PÇ	01	GEOMAQ	404,18	404,18			
20	CABO DO CAPU	PÇ	02	CABOCAR	525,43	1.050,86			
21	COXIM DO RADIADOR SUPERIOR	PÇ	02	GEOMAQ	258,67	517,34			
22	COXIM DO RADIADOR INFERIOR	PÇ	02	GEOMAQ	258,67	517,34			



23	COXIM DA BASE DO MOTOR TRASEIRA	PÇ	02	GEOMAQ	274,84	549,68
24	COXIM DA BASE DO MOTOR DIANTEIRA	PÇ	02	GEOMAQ	258,67	517,34
25	MANGOTE DA BOMBA HIDRÁULICA	PÇ	01	AXXIONFLEX	258,67	258,67
26	BOMBA HIDRÁULICA	PÇ	01	HYBEL	4.688,43	4.688,43
27	ANEL DE VEDAÇÃO SISTEMA HIDRÁULICO	PÇ	10	AGEL	16,17	161,70
28	ROLAMENTO DO EIXO DA BOMBA DA TRANSMISSÃO	PÇ	02	NSK	202,09	404,18
29	BOMBA DA TRANSMISSÃO	PÇ	01	HYBEL	3.637,58	3.637,58
30	FILTRO DO HIDRÁULICO	PÇ	01	TECFIL	323,34	323,34
31	FILTRO LUBRIFICANTE	PÇ	01	TECFIL	105,09	105,09
32	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR	PÇ	01	TECFIL	234,42	234,42
33	FILTRO DA TRANSMISSÃO	PÇ	01	DONALDSON	315,26	315,26
34	FILTRO DO TANQUE DO HIDRÁULICO	PÇ	01	TECFIL	226,34	226,34
35	FILTRO DIESEL	PÇ	01	TECFIL	210,17	210,17
36	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	PÇ	01	TECFIL	234,42	234,42
37	FILTRO DE AR INTERNO	PÇ	01	TECFIL	226,34	226,34
38	FILTRO DE AR EXTERNO	PÇ	01	TECFIL	315,26	315,26
39	REPARO DO SETOR DE DIREÇÃO	PÇ	01	AGEL	210,17	210,17
40	REPARO DE TRAVA DO SETOR DE DIREÇÃO	PÇ	01	AGEL	242,51	242,51
41	KIT DE EMBUCHAMENTO DA CONCHA E H	KIT	01	GEOMAQ	2.505,89	2.505,89
42	KIT DE EMBUCHAMENTO DO RETRO TRASEIRO	KIT	01	GEOMAQ	3.395,07	3.395,07
43	KIT DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO COMPLETO	KIT	01	GEOMAQ	5.254,28	5.254,28
44	REPARO DA BOMBA HIDRÁULICA COMPLETA	PÇ	01	AGEL	202,09	202,09
45	CABO DE ACELERADOR DE PÉ	PÇ	01	CABOCAR	339,51	339,51
46	KIT DE PLACA DO CONVERSOR	KIT	01	GEOMAQ	565,85	565,85
47	VÁLVULA SOLENOIDE	PÇ	01	GEOMAQ	549,68	549,68
48	REPARO DO COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO	PÇ	01	AGEL	242,51	242,51



49	REPARO DO COMANDO HIDRÁULICO DIANTEIRO	PÇ	01	AGEL	226,34	226,34
50	SETOR DE DIREÇÃO COMPLETO	PÇ	01	HYBEL	1.697,54	1.697,54
51	REPARO DO CILINDRO DO ESTABILIZADOR	PÇ	01	AGEL	323,34	323,34
52	HASTE DO CILINDRO DO ESTABILIZADOR	PÇ	01	MARVITUBOS	1.293,36	1.293,36
53	REPARO DO CILINDRO DE EXTENSOR	PÇ	01	AGEL	258,67	258,67
54	HASTE DO CILINDRO DO EXTENSOR	PÇ	01	MARVITUBOS	1.293,36	1.293,36
55	REPARO DO CILINDRO DA CONCHA	PÇ	01	AGEL	250,59	250,59
56	HASTE DO CILINDRO DA CONCHA	PÇ	01	MARVITUBOS	1.374,20	1.374,20
57	CAMISA DO CILINDRO DA CONCHA	PÇ	01	MARVITUBOS	1.616,70	1.616,70
58	REPARO DO CILINDRO DE ELEVAÇÃO	PÇ	01	AGEL	210,17	210,17
59	HASTE DO CILINDRO DE ELEVAÇÃO	PÇ	01	MARVITUBOS	1.293,36	1.293,36
60	ROLAMENTO DA ENGRENAGEM DO CUBO DE RODA DIANTEIRA	PÇ	01	NSK	202,09	202,09
61	ENGRENAGEM DO CUBO DE RODA DIANTEIRO	PÇ	01	GEOMAQ	161,67	161,67
62	ENGRENAGEM DO SEMI EIXO	PÇ	01	GEOMAQ	371,84	371,84
63	ENGRENAGEM ANELAR DO CUBO DE RODA DIANTEIRO	PÇ	01	GEOMAQ	525,43	525,43
64	CARRIER DO CUBO DE RODA DIANTEIRO	PÇ	01	DANA	800,27	800,27
65	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA	PÇ	01	NSK	258,67	258,67
66	RETENTOR DO CUBO DE RODA	PÇ	01	SABO	97,00	97,00
67	CORREIA DO MOTOR	PÇ	01	GATES	194,00	194,00
68	HÉLICE DO MOTOR	PÇ	01	MODEFER	420,34	420,34
69	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	PÇ	01	HYBEL	282,92	282,92
70	ELEMENTO DIESEL	PÇ	01	TECFIL	194,00	194,00
71	SILENCIOSO	PÇ	01	GEOMAQ	622,43	622,43
72	TUBO DO SILENCIOSO	PÇ	01	GEOMAQ	549,68	549,68
73	DENTE DA CONCHA DIANTEIRA	PÇ	02	METISA	153,59	307,18
74	DENTE DA CONCHA TRASEIRA LATERAL	PÇ	01	METISA	194,00	194,00



	T			1	ı	
75	PARAFUSO DO DENTE DA CONCHA CENTRAL	PÇ	45	FEY	8,08	363,60
76	PORCA DO PARAFUSO DO DENTE CENTRAL	PÇ	50	FEY	0,81	40,50
77	PARAFUSO DO DENTE DA CONCHA LATERAL	PÇ	15	FEY	8,08	121,20
78	PORCA DO DENTE DA CONCHA	PÇ	15	FEY	0,81	12,15
79	ARRUELA DO DENTE DA CONCHA CENTRAL	PÇ	30	CISER	0,81	24,30
80	PARAFUSO DA CARCAÇA DA CAIXA	PÇ	05	CISER	8,08	40,40
81	PORCA DA CARCAÇA DA CAIXA	PÇ	05	FEY	12,13	60,65
82	SENSOR DE TEMPERATURA	PÇ	01	GEOMAQ	687,10	687,10
83	SENSOR ADVANCE	PÇ	01	GEOMAQ	727,52	727,52
84	VÁLVULA SOLENOIDE DA TRANSMISSÃO	PÇ	01	GEOMAQ	687,10	687,10
85	SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO MOTOR	PÇ	01	GEOMAQ	614,35	614,35
86	TERMÔMETRO DE ÁGUA	PÇ	01	GEOMAQ	363,76	363,76
87	TERMÔMETRO DA TRANSMISSÃO	PÇ	01	GEOMAQ	525,43	525,43
88	MANÔMETRO DO MOTOR	PÇ	01	JVS	687,10	687,10
89	CHAVE DE IGNIÇÃO	PÇ	01	GEOMAQ	339,51	339,51
90	COROA E PINHÃO	PÇ	01	ENROLEIXOS	2.910,06	2.910,06
91	ROLAMENTO DO PINHÃO DO DIFERENCIAL	PÇ	01	NSK	258,67	258,67
92	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	PÇ	01	NSK	355,67	355,67
93	KIT DE ENGRENAGEM SATÉLITE E PLANTÁRIA DIFERENCIAL	KIT	01	GEOMAQ	444,59	444,59
94	DISCO DE FREIO	PÇ	05	GEOMAQ	258,67	1.293,35
95	DISCO SEPARADOR DE FREIO	PÇ	12	GEOMAQ	129,33	1.551,96
96	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	PÇ	02	STHAL	194,00	388,00
97	LUVA DA TRANSMISSÃO TRASEIRA	PÇ	01	GEOMAQ	646,69	646,69
98	PISTÃO DO TAMBOR DA TRANSMISSÃO	PÇ	01	DANA	1.091,27	1.091,27
99	KIT DE VEDAÇÃO DA TRANSMISSÃO COMPLETO	KIT	01	AGEL	371,84	371,84
100	ENGRENAGEM DUPLA DO EIXO TAMBOR FRENTE	PÇ	01	GEOMAQ	767,93	767,93



101	ROLAMENTO DO EIXO TAMBOR DA TRANSMISSÃO	PÇ	01	NSK	363,76	363,76
102	GARFO DA CAIXA DE MARCHA 1º	PÇ	01	GEOMAQ	444,59	444,59
103	GARFO DA CAIXA DE MARCHA 3º	PÇ	01	GEOMAQ	396,09	396,09
104	CILINDRO DE FREIO	PÇ	01	GEOMAQ	1.050,86	1.050,86
105	CRUZETA DO EIXO DIANTEIRO	PÇ	01	STHAL	177,84	177,84

	LOTE 14 (RETÍFICA - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B)								
ITEM	ITEM ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO UND. QUANT. VALOR UNIT. R\$								
01	ENCAMIZAMENTO DO BLOCO	PÇ	03	1.241,96	3.725,88				
02	RETIFICA DO COMANDO	PÇ	03	768,44	2.305,32				
03	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	PÇ	03	806,42	2.419,26				
04	EMBUCHAMENTOS	PÇ	03	297,61	892,83				
05	RETIFICA DO BLOCO	PÇ	03	1.715,98	5.147,94				
06	06 RETIFICA DO CABEÇOTE PÇ 03 316,25								
					15.439,98				

LOTE 15 (RETÍFICA - PÁ CARREGADEIRA L60F HYUNDAI)									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$				
01	ENCAMIZAMENTO DO BLOCO	PÇ	03	1.115,00	3.345,00				
02	RETIFICA DO COMANDO	PÇ	03	680,00	2.040,00				
03	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	PÇ	03	855,00	2.565,00				
04	EMBUCHAMENTOS	PÇ	03	275,00	825,00				
05	RETIFICA DO BLOCO	PÇ	03	1.605,00	4.815,00				
06	RETIFICA DO CABEÇOTE	PÇ	03	300,00	900,00				



14.490,00
-----------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ENCAMIZAMENTO DO BLOCO	PÇ	03	1.189,00	3.567,00
02	RETIFICA DO COMANDO	PÇ	03	809,00	2.427,00
03	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	PÇ	03	805,00	2.415,00
04	EMBUCHAMENTOS	PÇ	03	269,00	807,00
05	RETIFICA DO BLOCO	PÇ	03	1.680,00	5.040,00
06	RETIFICA DO CABEÇOTE	PÇ	03	348,00	1.044,00
					15.300,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ENCAMIZAMENTO DO BLOCO	PÇ	03	343,75	1.031,25
02	RETIFICA DO COMANDO	PÇ	03	248,26	744,78
03	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	PÇ	03	305,56	916,68
04	EMBUCHAMENTOS	PÇ	03	229,17	687,51
05	RETIFICA DO BLOCO	PÇ	03	614,93	1.844,79
06	RETIFICA DO CABEÇOTE	PÇ	03	91,66	274,98
					5.499,99



Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LOTE 27 (SERVIÇOS MECÂNICOS - MÁQUINAS PESADAS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B)	HORAS	500	109,00	54.500,00

	LOTE 28 (SERVIÇOS MECÂNICOS - MÁQUINAS PESADAS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO ( <u>PÁ</u> <u>CARREGADEIRA L60F HYUNDAI</u> )	HORAS	500	105,40	52.700,00	

	LOTE 35 (SERVIÇOS MECÂNICOS - MICRO-ONIBUS)					
ITE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	HORAS DE SERVIÇO MECÂNICO (MICRÔNIBUS LO 812/42-5)	HORAS	1000	90,30	90.300,00	

**VALOR GLOBAL DOS LOTES:** R\$ 412.129,97 (QUATROCENTOS E DOZE MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

# TRIMAG TRATORES COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ/MF sob N.º 06.061.215/0001-07 FELLIPE RODRIGUES BARBOSA LOBO RG nº 14801055-54, SSP-BA, CPF N.º 053.561.525-66 FORNECEDOR REGISTRADO